

Lei

Lei nº 3.976, de 02 de Outubro de 2013.

Dispõe sobre a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros do Município de Ponta Porã .

Autor: Vereador Agnaldo Miudinho

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros do Município de Ponta Porã.

§ 1º O estacionamento rotativo pago deverá ser estabelecido em áreas urbanas, que serão denominadas de Área Azul, inicialmente através de cartão/cartela, através da instalação do parquímetro.

§ 2º As vias públicas, bem como as áreas que integrarão o sistema de estacionamento rotativo pago são as constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O estacionamento rotativo pago funcionará de segunda à sexta-feira, das 08 horas às **18 horas**, e, nos sábados, das 08 horas às 13 horas.

§ 1º Nos domingos e feriados não haverá cobrança e nem limitação do tempo de utilização dos estacionamentos situados na Área Azul.

Art. 3º A utilização do estacionamento rotativo pago, depende do pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Executivo, sendo que os primeiros 15 (quinze) minutos no estacionamento, serão considerados período de tolerância, dos quais não será cobrada a tarifa.

Parágrafo único. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento da tarifa.

Art. 4º O período máximo de permanência no estacionamento rotativo pago numa mesma vaga, será de até 2 (duas) horas, devendo constar nas placas de sinalização de regulamentação, sendo podendo ser prorrogado.

Art. 5º Os veículos que se encontrarem estacionados sem o comprovante de tempo de estacionamento, serão autuados e multados.

Art. 6º O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ser requerido à Agência Municipal de Trânsito com prazo de antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 1º O requerimento será protocolado na Agência Municipal de Trânsito, com indicação do serviço a ser realizado, número de vagas necessárias, equipamento a ser utilizado e prazo de duração do serviço.

§ 2º A decisão da Agência Municipal de Trânsito será comunicada ao requerente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o pedido protocolado.

§ 3º A autorização especial deverá ser exposta nos painéis dos veículos autorizados, além do comprovante do pagamento do tempo deferido, sendo que a permanência em tempo maior do que o previsto na autorização especial, será considerada como período vencido, incidindo nas penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 7º Considerar-se-á irregular o veículo estacionado na Área Azul:

- I – com comprovante de tempo de estacionamento e com licença de utilização especial vencidos;
- II – sem comprovante de tempo de estacionamento;

Art. 8º É proibido estacionar nos locais de estacionamento rotativo pago:

I – motocicletas;

II – ônibus;

III – caminhões;

IV – veículos de aluguel, com exceção dos táxis;

V – veículos em atividade de comércio, excetuados os casos de entregas de mercadoria;

VI – veículos de carga, com capacidade maior do que 4.000 kg (quatro mil quilogramas).

Parágrafo único. As motocicletas terão estacionamentos em locais previamente estabelecidos pelo Poder Executivo, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

Art.9º Em caso de infração das normas estabelecidas nesta Lei, o infrator ficará sujeito às penalidades previstas no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 1º A Agência Municipal de Trânsito poderá remover o veículo estacionado irregularmente e recolher ao depósito destinado para esse fim, conforme prevê o inciso XI, do art. 24 do CTB.

§ 2º O veículo removido somente poderá ser retirado por seu proprietário e/ou procurador, após o pagamento das despesas.

Art.10. São direitos dos usuários do estacionamento rotativo pago:

I – estacionar gratuitamente pelo tempo de quinze minutos;

II – estacionar durante o período contínuo de estacionamento impresso no tíquete, em qualquer área compatível.

Art.11. Será gratuito o estacionamento na Área Azul:

I – de veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção devidamente identificadas, não podendo ultrapassar o limite de tempo estabelecido;

II – de todos os veículos referidos no art. 29, VII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art.12. Os valores de utilização do estacionamento rotativo pago serão fixados pelo Poder Executivo.

Art.13. Os recursos provenientes do estacionamento rotativo pago que forem arrecadados pelo Município serão destinados da seguinte forma:

I - 70% à manutenção do sistema e sinalização de trânsito;

II – **12%** ao Setor de traumatologia e ortopedia do Hospital Regional de Ponta Porã;

III – **8%** rateado entre as escolas municipais, desde que estas estejam em dia com sua documentação, para projetos de educação no trânsito a ser realizados nas escolas;

a) Para alcançar este rateio as escolas deverão estar com suas documentações em dia.

IV – **5%** ao Fundo de Investimento Esportivo Municipal;

V – **5%** ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art.14. O Município de Ponta Porã não será responsável por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais definidos como Área Azul.

Art.15. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar a terceiros a exploração e execução das áreas de estacionamento rotativo de veículos, sob o regime de concessão onerosa.

§ 1º A Concessão de que trata o *caput* deverá ser precedida de processo licitatório, na modalidade concorrência, cujo julgamento será o de maior oferta ao Poder Público Municipal, desde que atenda as exigências técnicas estabelecidas, estando de acordo com as Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º O prazo de concessão de que trata o *caput*, será de (cinco) 5 anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as condições estabelecidas no processo licitatório.

§ 3º Ao final do prazo da concessão, as obras e instalações utilizadas na gestão do sistema de estacionamento rotativo pago, reverterão para o Município de Ponta Porã.

§ 4º O concessionário deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do comprovante do tempo de estacionamento, permitindo a utilização de no mínimo duas formas de pagamento.

§ 5º O credenciamento e a operacionalização da rede de postos de venda de cartelas ou similares serão de responsabilidade do prestador do serviço e deverão ser suficientes para atender à demanda de usuários.

§ 6º O concessionário deverá fornecer informações que permitam o controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Concedente .

Art.16. O concessionário deverá manter equipe em quantidade suficiente para o controle, operação e orientação das áreas de abrangência do estacionamento rotativo pago.

Art.17. Compete a Agência Municipal de Trânsito, a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão objeto desta Lei.

Art. 18 . A implantação do sistema de estacionamento rotativo pago, realizar-se-á após criação e implantação da Guarda Municipal do Município de Ponta Porã.

Art. 19 . As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 . O Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar esta lei, no prazo de até **90 (noventa)** dias, a contar da data de publicação da Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 02 de Outubro de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal